

RECEBIDO

EM 09/07/2009
POR [assinatura]
CARGO _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2009, DE 06 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no parágrafo 1º do Art. 34 da Lei 004/2006, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, prefeito municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2009, para comprovação da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU referente aos anos de 2004 a 2008.

Parágrafo único - Serão beneficiados os aposentados e pensionistas por idade ou invalidez, os viúvos e viúvas, enquanto perdurar a viuvez, proprietários de um único imóvel residencial, com área construída de até 69,00m², e que seja proprietário de uma área rural até 20 hectares, cujo rendimento não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos.

a - fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do imposto lançado, do imóvel que ultrapassar a metragem de de 69,00m², (Lei 004/2006, de 29/12/2006 - Nova redação Art. 34 inc. IV letra a da Lei 008/2007, de 26/11/2007).

Art. 2º - Para pagamento da diferença do imposto previsto no parágrafo único letra "a" será usado para pagamento os critérios previstos na Lei Complementar - REFIC nº 923/2009, de 14 de maio de 2009.

Parágrafo primeiro - Os Aposentados e Pensionistas para obterem o benefício dessa Lei Complementar, deverão apresentar comprovante atualizado com o valor do benefício expedido pelo INSS .



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo segundo – Será considerado a data da aposentadoria para comprovação e baixa do imposto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 06 de julho de 2009.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

3. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
4. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
5. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
6. Aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;
7. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;
8. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
9. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
10. Capacitação de coordenadores na área esportiva;
11. Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
12. Proporcionar através de parcerias com os governos estaduais, federais e universidades, programas e projetos culturais e esportivas oportunizando a participação da população;

III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade: valorização salarial e funcional: programas de desenvolvimento e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.
4. Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo;
5. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
6. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias;
7. Amortização de dívidas contratadas;